



EMENDA N° ____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2324, de 2020)

Acrescenta-se o §21 ao art. 3º, contido no art. 1º do PL nº 2324, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§21. Os hospitais poderão compensar a justa indenização definida de modo justificado pela CIB, nos termos do §18, com tributos federais vencidos ou vincendos.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 tem afetado diversos setores da economia, dentre eles, a rede hospitalar privada. Hospitais com muitos pacientes acometidos pelo novo coronavírus contabilizaram enormes gastos com a compra de equipamentos de proteção e aumento de funcionários, ao mesmo tempo em que alguns outros serviços hospitalares ficam paralisados.

Um considerável número de pacientes passou a ir aos hospitais somente em último caso, postergando procedimentos que ali se realizariam. Outros passaram a procurar atendimento por telemedicina, nos termos da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta atendimentos médicos à distância durante a atual pandemia.

Além disso, os pacientes afetados pela Covid-19 permanecem nas unidades hospitalares por longo período de tempo em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), demandando não só a ininterrupta utilização de equipamentos caros, tais como ventiladores, como também os cuidados constantes de múltiplos especialistas.

Com a utilização compulsória dos leitos, conforme prevista no PL, os hospitais terão ainda mais despesas, as quais poderão dificultar consideravelmente seu equilíbrio-financeiro, gerando-lhes enormes prejuízos financeiros. Essa situação ainda poderá ser agravada, tendo em vista possíveis atrasos no pagamento da justa indenização fixada pela Comissão de Intergestores Bipartite (CBI).

SF/20793.62930-13



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

O Código Tributário Nacional (CTN) dispõe sobre a possibilidade de compensação de créditos tributários, nos seguintes termos:

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Diante dessa realidade, a compensação da justa indenização pelo uso compulsório dos leitos dos hospitais particulares do País, definida de modo justificado pela CIB, com os tributos federais vencidos e vincendos ajusta-se perfeitamente ao CTN, conforme dispositivo legal supracitado; sendo, portanto, justa e meritória esta proposta de emenda.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20793.62930-13